



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

NORMAS PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS

CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E SISTEMAS

O presente documento tem por finalidade normatizar a organização e o funcionamento do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção e Sistemas do CEFET/RJ vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

TÍTULO I DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. O Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção e Sistemas (PPPRO) do CEFET/RJ, doravante designado Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas (MEPS), de acordo com a legislação oficial vigente e observando as disposições do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta Instituição, tem como objetivos a formação de pesquisadores, a produção de conhecimento e a capacitação de docentes na área de Engenharia de Produção e Sistemas.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO DE PROGRAMA

Art. 2º. A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Produção e Sistemas é a unidade que, subordinada ao Departamento de Pós-Graduação (DEPOG), tem a responsabilidade de coordenação, planejamento, avaliação e controle das atividades acadêmicas do MEPS.

Parágrafo único. A Coordenadoria do PPPRO tem no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP), o órgão consultivo, normativo e recursivo para os assuntos didático-pedagógicos relativos ao funcionamento do programa.

Art.3º. A Coordenadoria do PPPRO será exercida por um Coordenador, designado conforme normas internas estabelecidas pela instituição, e terá um mandato de 02 (dois) anos de duração, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§1º. O Coordenador do PPPRO será um docente do quadro permanente, lotado no CEFET/RJ, e escolhido através de consulta ao Colegiado do programa.

§2º. O Coordenador do PPPRO indicará um docente do quadro permanente como seu substituto.

§3º. O Coordenador do PPPRO terá como atribuições coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa, obedecendo ao conjunto de leis, regulamentos e normas no âmbito interno e externo da Instituição e de acordo com as diretrizes da DIPPG, ouvindo as recomendações do Colegiado.

Art. 4º. Compõem o Colegiado do PPPRO:

- I. O Coordenador do Programa, que o presidirá;
- II. O Corpo Docente Permanente do Programa,
- III. Corpo Docente Colaborador do programa,
- IV. O representante Discente do Programa.

§1º. Todos os membros do colegiado têm voz e voto, cabendo ao coordenador o voto qualificado (voto de Minerva)

§2º. Todas as decisões são tomadas por maioria simples, exceto decisões estruturantes: (i) alteração de área/linha, (ii) extensão de curso, (iii) alterações de normas, (iv) regulamentos (criações e alterações) e (v) aplicação dos regulamentos de credenciamento e recredenciamento. Tais decisões estruturantes terão que ser aprovadas por maioria absoluta (2/3) dos presentes.

§3º. A representação do Corpo Discente no Colegiado do Programa ou em comissões, quando couber, respeitará o disposto nas normas estabelecidas pela Instituição.

§4º. O colegiado do PPPRO deverá ter, no mínimo, oito reuniões ordinárias anuais, que deverão respeitar o calendário do COPEP. O prazo para envio de documentos para apreciação do colegiado é de, no mínimo, uma semana.

§5º. O quórum para início de reunião é de maioria simples dos representantes do colegiado e de maioria absoluta (2/3) para reuniões cujo tema envolva decisões estruturantes.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 5º. Na execução de suas atividades, o PPPRO contará com os integrantes de seu Corpo Docente, constituído por Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme normas estabelecidas pela instituição, respeitando-se as exigências da CAPES.

§1º. Os integrantes do Corpo Docente do PPPRO deverão ser submetidos a processo de credenciamento e recredenciamento de acordo com as orientações do documento de área da CAPES, critérios mínimos da Instituição e as normas específicas do PPPRO.

§2º. Caberá à Comissão de Avaliação Docente do PPPRO avaliar os docentes do Programa e outros docentes que encaminhar em solicitação de credenciamento, comunicando o resultado à Coordenadoria do Programa.

Art. 6º. Os integrantes do Corpo Docente do PPPRO terão suas atividades acadêmicas regidas pelas normas estabelecidas pela Instituição, respeitando-se a legislação vigente no País.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES ACADÊMICAS E DE ACESSORAMENTO

Art. 7º Para fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, a Coordenadoria do PPPRO contará com o apoio de 07 (sete) Comissões Permanentes, a saber: Comissão de Seleção; Comissão de Bolsas de Estudos; Comissão de Avaliação Docente; Comissão de Planejamento; Comissão de Divulgação; Comissão de Internacionalização; e Comissão de Acompanhamento de Egressos, aprovadas pelo Colegiado do Programa e homologadas pelo COPEP, seguindo as normas estabelecidas no referido Conselho.

§1º. As comissões serão divulgadas na página do PPPRO.

§2º. A indicação dos membros das comissões é feita pelo coordenador e aprovada pelo colegiado do PPPRO.

§3º. A Comissão de Bolsa de Estudos terá, obrigatoriamente, representante discente que, não necessariamente é o mesmo que o representante discente no colegiado.

§4º. As Comissões de Bolsas de Estudos, de Seleção e de Avaliação Docente terão, no mínimo, três membros e um deles será designado, pelo Coordenador, como Presidente da Comissão. As demais comissões não terão um número mínimo de participantes.

Art. 8º. A Coordenadoria do PPPRO poderá propor ao colegiado do Programa a constituição de outras Comissões para seu assessoramento, que deverão ser aprovadas pelo COPEP.

Parágrafo único. Todas as comissões no escopo do PPPRO terão em sua formação, prazo de vigência definido. O prazo máximo de vigência de uma comissão é de um ano.

TÍTULO V DA ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME ACADÊMICO

Art.9º. O MEPS é estruturado de modo multidisciplinar em uma Área de Concentração, denominada Tecnologia, Gestão e Inovação, contendo duas Linhas de Pesquisa, "Ciência, Tecnologia, Inovação & Sociedade (CTI&S)" e "Métodos de Otimização e Problemas de Rede", cada qual abrangendo um conjunto de Projetos de Pesquisa.

Art.10º. As atividades acadêmicas do MEPS deverão ser desenvolvidas de modo que os requisitos do Curso incluam: a obtenção de seis créditos em disciplinas obrigatórias e os demais créditos em disciplinas eletivas; o desenvolvimento de pesquisa; a produção intelectual mínima definida em normativa específica do Programa; e a apresentação e defesa de uma dissertação, sendo que esses requisitos devem ser cumpridos dentro dos prazos previstos neste documento.

§1º. São consideradas obrigatórias as disciplinas Seminário para Dissertação de Mestrado; Pesquisa para Dissertação de Mestrado; Métodos Estatísticos; e Organização.

§2º. A disciplina Estágio Docência é obrigatória para todos os alunos bolsistas do MEPS.

§3º. São consideradas eletivas todas as demais disciplinas, podendo, dado o caráter multidisciplinar e interdisciplinar do Curso, corresponder àquelas elencadas no Curso ou em outros Cursos afins na própria Instituição ou em outra Instituição que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES.

Art. 11. A duração mínima do MEPS é de 12 (doze) meses e a máxima é de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º. O aluno que não tiver defendido a dissertação no prazo máximo estabelecido no Art.11, poderá requerer a prorrogação de prazo ao COPEP que, examinadas as razões apresentadas, poderá conceder períodos de prorrogação que, somados, não ultrapassem o máximo de 12 (doze) meses.

§2º. O pedido de prorrogação de prazo será encaminhado ao COPEP, por meio da Coordenação do PPPRO, ouvido o Colegiado do Programa.

§3º. Cada pedido de prorrogação poderá ser solicitado até o prazo máximo de 01 (um) período letivo.

Art. 12º. A unidade básica de contabilização da atividade discente em disciplinas é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas/aula de trabalho acadêmico por período letivo.

Art. 13. O trabalho acadêmico no MEPS deverá estimular a participação do mestrando em grupos de pesquisa, na apresentação de trabalhos em simpósios e congressos, na produção e disseminação de artigos técnico-científicos em periódicos indexados ou em anais de congressos organizados por entidades de amplitude nacional ou internacional.

Art. 14. No caso de alteração da Estrutura Curricular, caberá ao Colegiado do Programa estabelecer regras de transição para a nova Estrutura Curricular.

Parágrafo único. É assegurado ao aluno o direito de integralizar o Curso segundo a Estrutura Curricular vigente à época da sua matrícula.

TÍTULO VI DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 15. A condução do processo de seleção será feita pela Comissão de Seleção do MEPS.

Art.16. O ingresso de alunos no MEPS deverá se efetivar mediante processo de seleção definido através de edital público periódico ou permanente, aprovado pelo Colegiado do Programa e pelo COPEP e homologado pela Direção Geral.

Art. 17. A efetivação do ingresso do aluno no MEPS se dá por meio da matrícula.

Parágrafo único. O marco inicial para contagem dos prazos para integralização do Curso é o início das atividades acadêmicas.

Art. 18. A efetivação da matrícula implica na apresentação de comprovação de graduação compatível com o MEPS e demais documentos exigidos, e na aceitação, por parte do aluno, de todos os regulamentos, normas, critérios, regras e procedimentos estabelecidos pelo PPPRO e pela Instituição, quando da data de seu ingresso no Curso, inclusive àquelas relacionadas aos direitos de propriedade intelectual, bem como, as alterações das mesmas para atendimento à legislação vigente no País.

§1º. No caso de o aluno ter apresentado um certificado de conclusão de graduação, ele terá até a defesa do MEPS para apresentar o diploma de graduação.

§2º. No caso de o aluno ter diploma estrangeiro, ele terá até a defesa do MEPS apresentar a validação do seu diploma de graduação.

§3º. A matrícula dos candidatos está condicionada à apresentação da documentação exigida.

TÍTULO VII DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 19. A Comissão de Bolsas de Estudos do PPPRO é a responsável pela concessão e acompanhamento das bolsas de Mestrado, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ e pelo PPPRO e aprovadas pelo COPEP, respeitando as exigências dos órgãos de fomento e a legislação vigente no País.

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Bolsas de Estudos do PPPRO não exclui o Coordenador do PPPRO da responsabilidade junto aos órgãos de fomento.

Art. 20. A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio Docência, obrigatória para todos os bolsistas, serão operacionalizadas através de disciplina constituída na grade de disciplinas do programa.

TÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 21. A matrícula dos alunos no MEPS será efetivada através de inscrição em disciplina(s), realizada em cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico divulgado pela DIPPG.

Parágrafo único. A inscrição do aluno em disciplinas em cada período letivo deverá ter a aprovação do Professor Orientador e deverá seguir as normas de matrícula estabelecidas e aprovadas pelo

COPEP

Art. 22. O aluno poderá inscrever-se em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de outras instituições, que sejam reconhecidas e recomendadas pela CAPES, conforme normas do MEPS.

Art.23.O MEPS admitirá a matrícula em disciplina isolada para os portadores de diploma de graduação ou mestrado, desde que haja disponibilidade de vaga declarada pelo PPPRO, conforme as normas estabelecidas pelo DEPOG e aprovadas no COPEP.

Art. 24. Será facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ ou de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de outras instituições, desde que reconhecidos e recomendados pela CAPES, a inscrição em disciplina(s) isolada(s) do MEPS, mediante aprovação do Coordenador do Programa e do docente responsável pela disciplina.

TÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 25. Todo aluno matriculado no MEPS terá orientação assegurada por parte de um Professor Orientador, sendo necessário o desenvolvimento de dissertação vinculada às linhas de pesquisa do curso.

Art. 26. O Coordenador do PPPRO, com a aprovação do Colegiado do Programa, mediante solicitação justificada do aluno e/ou de seu Professor Orientador, poderá aprovar a mudança do professor responsável pela orientação.

Art. 27. Em casos especiais, o aluno poderá ser orientado por 02 (dois) professores, o Orientador, necessariamente do Corpo Docente Permanente do PPPRO e um Coorientador.

§1º. A Coorientação por parte de professores ou pesquisadores que não façam parte do corpo docente do programa será aprovada pelo Coordenador do PPPRO, quando for docente permanente do programa com classificação Capes igual ou superior ao PPPRO ou atender aos critérios mínimos de produção intelectual para credenciamento como docente permanente do PPPRO.

§2º. Quando o Coorientador não atender aos critérios estabelecidos no §1º, a Coorientação deverá ser aprovada pelo colegiado do PPPRO.

§3º. A existência do Coorientador não exclui o Orientador das responsabilidades e atribuições de orientação.

TÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28. A matrícula do aluno no MEPS poderá ser trancada por, no máximo, 01 (um) período letivo.

§1º. Não será permitido o trancamento de matrícula para os alunos ingressantes no seu 1º (primeiro) período do MEPS.

§2º. Não será permitido o trancamento de matrícula quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do Curso.

§3º. O aluno que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada automaticamente, uma única vez.

TÍTULO XI DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 29. O aluno poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de sua matrícula no MEPS mediante solicitação formal à secretaria da Pós-graduação.

Art. 30. O aluno será desligado do MEPS, quando verificada uma das condições relacionadas a seguir:

- I. Esgotar os prazos máximos estabelecidos pelo PPPRO para o cumprimento das atividades acadêmicas;
- II. Apresentar (02) duas reprovações seja na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- III. Abandonar o Curso por deixar de efetuar a matrícula e não for possível o trancamento;
- IV. Obter Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 2,0 (dois) até o prazo máximo estabelecido nas normas do MEPS aprovadas pelo COPEP;
- V. Apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no MEPS.
- VI. Solicitar cancelamento da matrícula

Parágrafo único. O desligamento do aluno do MEPS, motivado por conduta inadequada, será realizado mediante parecer do coordenador do PPPRO, aprovado em reunião de colegiado do Programa, e encaminhado para avaliação e aprovação junto ao COPEP, devendo estar assegurado o direito a ampla defesa.

TÍTULO XII DA INTEGRALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS E AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 31. O aluno do MEPS deverá integralizar um total de créditos igual ou superior a 24 (vinte e quatro).

Art. 32. O aluno poderá aproveitar disciplinas já cursadas em Programas do CEFET/RJ e de outras Instituições que sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES, desde que nas disciplinas o aluno tenha tido aproveitamento igual ou superior ao conceito B ou equivalente, mediante a aprovação do Coordenador do Programa e do Professor Orientador.

§1º. O aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas está limitado a um número máximo de créditos igual a 1/3 do número total de créditos mínimos previstos pelo MEPS.

§2º. O aproveitamento de disciplinas cursadas no Programa está limitado a um número máximo de créditos igual a 2/3 do número total de créditos mínimos previstos pelo MEPS.

Art. 33. A avaliação do aluno em disciplinas será feita pelo(s) docente(s) responsável(eis) e expressa mediante a atribuição dos seguintes conceitos:

- I. A, B, C e D para as disciplinas obrigatórias e eletivas, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Excelente, Bom, Regular e Deficiente;
- II. S e N, correspondendo respectivamente aos padrões de rendimento Suficiente e Não-suficiente, para as disciplinas que não conferem créditos, quais sejam: Atividades de Estudos Integrada, Preparação para Qualificação, Seminário para Dissertação de Mestrado, Pesquisa para Dissertação de Mestrado e Estágio Docência.

§1º. Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos A, B, C ou S e que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§2º. Será considerado reprovado em cada disciplina o aluno que tenha obtido os conceitos D ou N ou que, no caso das disciplinas obrigatórias e eletivas, não tenha tido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas.

§3º. No caso do aluno que não tiver obtido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades acadêmicas realizadas, conforme estabelecido nos §1º e §2º, será atribuído o

conceito D independente do resultado de sua avaliação na disciplina.

Art.34. Os docentes poderão atribuir o conceito I (Incompleto) para o aluno que não conseguir completar os trabalhos solicitados, substituindo essa indicação por um conceito definitivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do trimestre.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto) não substituído dentro do prazo máximo, será automaticamente transformado em conceito D ou N.

TITULO XIII DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO ALUNO

Art. 35. O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos valores atribuídos aos conceitos, tendo como peso o número de créditos das respectivas disciplinas de todos os períodos.

§1º. Para efeito do cálculo, os valores a serem atribuídos aos conceitos obtidos na avaliação das disciplinas são: A=3,0 (três); B=2,0 (dois); C=1,0 (um); D=0,0 (zero).

§2º. As disciplinas com indicação S, N ou I deverão constar do Histórico Escolar do aluno, mas não serão consideradas para o cálculo do CR e do CRA.

§3º. As disciplinas cursadas em outros Programas, bem como as disciplinas oriundas do aproveitamento previsto no Art. 31, não serão contabilizadas para o cálculo do CR e do CRA.

TITULO XIV DA DEFESA DE PROPOSTA DE DISSERTAÇÃO

Art. 36. A Defesa de Proposta (DP) de Dissertação é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor, ou por outro Docente Permanente do PPPRO indicado por ele, e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§1º. A Banca Examinadora será composta de, no mínimo, 03 (três) doutores.

§2º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01(um) docente do programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.

§3º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a DP, com a aprovação do COPEP, poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora.

§4º. Em caso de uso de ferramenta de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado no COPEP.

Art. 37. O aluno deverá elaborar e defender a Proposta de Dissertação de Mestrado durante a disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado e a inscrição na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado fica condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

- I. De prazo: mínimo de 03 (três) meses e máximo de 18(dezoito) contados a partir do seu ingresso no MEPS; e
- II. De desempenho: completar os 03 (três) créditos obrigatórios e, no mínimo, 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas.
- III. Apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere esse Artigo ficará condicionada à aprovação do Professor Orientador e da Coordenadoria do PPPRO.

Art.38. O resultado da Defesa de Proposta deverá ser lavrado em ata assinada pelos membros da Banca Examinadora e pelo aluno, podendo ser atribuídos à proposta os seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§1°. No caso de a proposta ter Aprovação Condicionada, caberá ao Presidente ou Comissão designada pelo presidente verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora constantes da Ata de DP, as quais deverão ser apresentadas pelo aluno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§2°. O Professor Orientador atribuirá conceito N na disciplina destinada à Defesa de Proposta ao aluno que, nos prazos estabelecidos, não atender às modificações requeridas pela Banca Examinadora, ou que não apresentar, ou que não lograr aprovação da proposta.

Art. 39. Os membros da banca que fizerem uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, seguindo o regulamento aprovado pelo COPEP.

TÍTULO XV DO DESENVOLVIMENTO DA DISSERTAÇÃO

Art. 40. O aluno, após ser aprovado na disciplina Seminário para Dissertação de Mestrado e ter obtido o número de créditos necessários à conclusão do curso, deverá inscrever-se na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado.

§1°. O aluno dará continuidade à elaboração da Dissertação de Mestrado durante a disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado, cabendo ao Professor Orientador a responsabilidade de acompanhar este desenvolvimento.

§2°. Caberá ao Professor Orientador a atribuição do conceito S ou N, na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado em cada período letivo, conforme o desempenho do aluno ao longo do desenvolvimento da pesquisa.

§3°. A inscrição na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado deverá ser renovada em todos os períodos letivos subsequentes até a realização da Defesa.

TÍTULO XVI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 41. O aluno, para solicitar ao PPPRO a Defesa de Dissertação, deverá:

- I. Estar inscrito na disciplina Pesquisa para Dissertação de Mestrado,
- II. Ter cumprido a pontuação referente à produção intelectual exigida pelo PPPRO como estabelecido em normativa específica do Programa,
- III. O aluno deverá ter integralizado os créditos mínimos exigidos no MEPS, bem como apresentar Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) igual ou superior a 2,0 (dois).

§1°. A produção intelectual a que se refere o item II deve ser vinculada ao tema da dissertação.

§2°. O COPEP estabelecerá critérios especiais relativos à produção intelectual a que se refere o item II, quando a produção intelectual envolver sigilo, de modo a garantir direitos de propriedade intelectual, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CEFET/RJ.

Art. 42. Dentro dos prazos previstos para a conclusão do MEPS, o aluno deverá apresentar e defender sua dissertação de mestrado para habilitar-se ao grau de Mestre em Engenharia de Produção e Sistemas.

Art. 43. A dissertação deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

Parágrafo único. A dissertação poderá estar redigida em outra língua que não o português ou inglês, desde que haja aprovação do colegiado do PPPRO e autorização pelo COPEP.

Art.44. A Defesa da Dissertação é um ato público, conduzido por uma Banca Examinadora, designada e presidida pelo Professor Orientador e referendada pelo COPEP.

§1º. A Banca Examinadora deverá ser constituída por, no mínimo, 03 (três) doutores, sendo um deles o Professor Orientador, havendo a exigência de participação de, pelo menos, 01 (um) membro externo ao Programa, obrigatoriamente de outra Instituição.

§2º. No caso de existência e participação de Professor Coorientador na Banca Examinadora, esta deverá ser ampliada para, no mínimo, 04 (quatro) doutores, mantendo-se a exigência de membro externo ao Programa, conforme estabelecido no §1º desse artigo.

§3º. Nos casos em que não for possível a participação do Professor Orientador na Banca Examinadora, caberá a presidência a outro Docente Permanente do Programa, indicado pelo Coordenador, mantidas as exigências quanto ao número mínimo de doutores e membros externos participantes.

§4º. É obrigatória a participação de, no mínimo, 01(um) docente permanente (?) do programa que não esteja vinculado à orientação da dissertação.

§5º. O Professor Orientador deverá encaminhar ao PPPRO o pedido de aprovação da Banca Examinadora com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Defesa e respeitando o calendário de reuniões do COPEP.

§6º. Pelo menos 03 membros da Banca Examinadora devem ser Docentes Permanentes de Programa com classificação Capes igual ou superior ao PPPRO ou atender aos critérios mínimos de produção intelectual para credenciamento como docente permanente do PPPRO. A aprovação, pelo colegiado, dos demais membros fica condicionada à caracterização de notório saber e relevante experiência referente ao tema da dissertação ou área do conhecimento.

§7º. Em casos especiais, fazendo-se necessário o sigilo para proteção de direitos de propriedade intelectual, a Defesa de Dissertação poderá ser feita em ato fechado, com assinatura de termo de sigilo pelos membros da Banca Examinadora, conforme normas a serem estabelecidas pelo COPEP e pela Instituição.

§8º. Em caso do uso de ferramentas de presença remota, o procedimento será regido por regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

§9º. O ato da defesa poderá ser realizado em outro idioma, desde que seja providenciada a tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

Art. 45. O resultado da Defesa deverá ser lavrado em ata, assinada pelos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato ao título, atribuindo-se um dos seguintes conceitos: Aprovação, Aprovação Condicionada ou Reprovação.

§1º. No caso de Aprovado, o aluno deverá entregar à Secretaria do PPPRO, em até 45(quarenta e cinco) dias contados a partir da data da Defesa, a versão final da Dissertação de Mestrado devidamente revista pelo Professor Orientador contendo a folha de aprovação assinada pela Banca Examinadora, na forma de 01 (um) exemplar encadernado e 01 (um) arquivo completo em meio digital, segundo a normatização estabelecida pela Coordenadoria do PPPRO.

§2º. No caso da Aprovação Condicionada, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da Defesa, para entrega da versão final da Dissertação de Mestrado na Secretaria Acadêmica da DIPPG contendo as modificações exigidas e caberá ao Presidente ou a Comissão designada pelo presidente, verificar o atendimento das modificações determinadas pela Banca Examinadora e constantes da Ata da Sessão de Defesa.

§3º. A não entrega da versão final da Dissertação, conforme determinado pelo PPPRO e dentro do prazo e condições estabelecidas nos §1º e §2º desse Artigo, implicará na perda do direito de obtenção da titulação de Mestrado.

§4º. Os membros da banca que fizerem uso de ferramentas de presença remota terão os seus conceitos e manifestações lavradas pelo presidente da banca, segundo o regulamento próprio aprovado pelo COPEP.

§5º. Em nenhum caso caberá qualquer recurso à decisão da Banca Examinadora, tendo o resultado da Defesa caráter irrevogável.

Art. 46. A dissertação é documento público e divulgado nos sistemas pertinentes, exceto nos casos que envolvam os casos de defesa fechada como indicado no **Art. 44** e §7º.

TÍTULO XVII DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 47. O aluno para titular-se deverá:

- I. Respeitar todas as condições e prazos, atender as exigências e requisitos, e alcançar os padrões de desempenho estabelecidos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ, bem como nessa Norma e demais normas específicas.
- II. Atender os requisitos de produção intelectual estabelecida em norma específica do PPPRO.
- III. Obter os créditos necessários e cursar com aproveitamento as disciplinas obrigatórias e eletivas conforme especificado na Estrutura Curricular do PPPRO.
- IV. Ter aprovada pela Banca Examinadora a Proposta de Tese.
- V. Ter aprovada a Tese pela Banca Examinadora.

TÍTULO XVIII DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DO DIPLOMA DE MESTRADO

Art.48. O PPPRO só emitirá documentos que atestem a conclusão do Curso aos alunos que cumprirem todos os requisitos necessários para a emissão do Diploma, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

Art.49. A emissão do Diploma ficará condicionada ao atendimento de todas as exigências contidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ e nessa Norma, bem como à inexistência de qualquer pendência de natureza acadêmica, administrativa ou legal.

TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. O PPPRO estabelecerá instruções normativas necessárias à aplicação desta norma, devendo ser aprovadas pelo COPEP.

Art. 51. Este documento poderá ser reformado ou emendado, com a aprovação do colegiado do PPPRO e homologado pelo COPEP:

- I. Por motivo alteração na legislação vigente;
- II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ;
- III. Por alteração das normas específicas do COPEP para os PPGSS.
- IV. E por outros motivos como atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. Os casos excepcionais ou omissos nesta Norma serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPPRO e pelo COPEP, cabendo recurso ao CEPE e ao CODIR, em instância final.

Art. 53. O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPPRO e homologação pelo COPEP, revogadas as disposições em contrário.